



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CONTRATO Nº 034/2026

CONTRATO N.º 034/2026 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de FRUTA DE LEITE-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Montes Claro, 900 – Centro – Fruta de Leite-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.483/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente à Avenida Dona Tintinha N.º 835 – Funcionários, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º 8.134.350 - SSP/MG denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA DE FÁTIMA CORREA DA SILVA**, brasileira, casada, Agricultora Familiar, inscrita no CPF sob o n.º 171.958.048-01, RG 23.785.681-5 e DAP MG 092023.01.000708122 CAF, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação é a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em atendimento a Lei n.º 11.947, de 16 de junho 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 006 de 08 de maio de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.255,76 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos)**, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	QDT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	250	KG	GOIABA VERMELHA: CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA NÃO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE FRUTOS QUE APRESENTEM DEFEITOS COMO PODRIDÃO, FIBROSO, DANO PROFUNDO E DEFEITO DE FORMATO. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 8,5633	R\$ 2.140,83

[Assinatura]

Maria dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

18	16	KG	LIMÃO TAHITI: FRUTA COM FORMATO ARREDONDADO. IN NATURA COLORAÇÃO DA CASCA VERDE. COLORAÇÃO DA POLPA VERDE-ESBRANQUIÇADA. TEXTURA DA CASCA LISA A LEVEMENTE RUGOSA. SUCULÊNCIA ALTA. ESPESSURA DA CASCA MÉDIA. ACIDEZ MÉDIA. DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME. ISENTO DE SUJIDADES. PESO UNITÁRIO ENTRE 50 E 100G APROXIMADAMENTE. NÃO PODERÁ ESTAR PASSADO, COM FERIMENTOS GRAVES, SECOS, OLEOCELOSE E PODRIDÃO. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 7,1833	R\$ 114,93
----	----	----	---	------------------	------------	------------

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 13.01.02. 12.306.0015.2071– 33903000 Fonte: 1552000000 Ficha: 374

Dotação: 13.01.03. 12.306.0015.2075– 33903000 Fonte: 1552000000 Ficha: 410

Dotação: 13.01.03. 12.306.0015.2076– 33903000 Fonte: 1552000000 Ficha: 413

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

X

Cyria fcs



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: *É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.*

CLÁUSULA DÉCIMA: *O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:*

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: *A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026 – Dispensa de Licitação 005/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: *Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: *Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:*

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: *O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: *É competente o Foro da Comarca de Salinas-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.*

Fruta de Leite- MG 08 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA DE FÁTIMA CORREA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Weliton Flavio dos Santos
CPF 308.679.658-86
RG MG 10.913.169

Késia Santos Araújo
CPF 104.572.136-04
RG – MG 16.551.098